



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*

**Gestão 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

PUBLICADO EM	19/7/23
Município	Município P.M. Natal
Por meio	Decreto
Devendo ser retirado em	19/8/23
	Viviana Valim
	ASSINATURA
CPF:	119.637.076.13

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA, nos termos da Resolução do CMN 4.589/2017 e suas alterações, destinados a investimentos em infraestrutura do município observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica o município de Natalândia autorizado a oferecer como garantia o desconto direto do FPM (Fundo de Participação do Município).

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 19 de julho de 2023; 27º da Instalação do Município.

  
**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito